

## POLÍTICA DE SUCESSÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

### ÁREA PROONENTE

1.1 Assessoria Institucional - ASINST

### OBJETIVO

2.1 Esta Política define procedimentos a serem adotados pela Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC para fins de assegurar que os membros dos Órgãos Estatutários, aqui qualificados como Alta Administração, tenham as competências necessárias para o exercício de suas atribuições, garantindo a estabilidade institucional e fortalecendo a governança corporativa.

### CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas nesta Política são de acesso público.

### GLOSSÁRIO

4.1 AETQ: Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;

4.2 ASINST: Assessoria Institucional;

4.3 Certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

4.4 CODEL: Conselho Deliberativo;

4.5 CONFI: Conselho Fiscal;

4.6 DIREX: Diretoria Executiva;

4.7 Habilitação: procedimento realizado para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função;

4.8 Órgãos Estatutários: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC;

4.10 PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

## PROCEDIMENTOS

5.1 O exercício dos cargos de gestão da FUSESC exige o cumprimento de requisitos estabelecidos na legislação afeta às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5.2 Tais requisitos tem como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições.

5.3 A habilitação dos integrantes da DIREX será realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, devendo a FUSESC, por intermédio da ASINST, tempestivamente encaminhar à Autarquia a documentação exigida na legislação.

5.4 A apreciação da conformidade do Requerimento de Habilitação e verificação dos requisitos legais dos integrantes do CODEL e CONFI será realizada na forma estabelecida na legislação e contará com o suporte da ASINST.

5.5 Quando a habilitação dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal for da FUSESC, competirá ao Diretor Superintendente garantir permanentemente o fiel cumprimento dos requisitos legais afetos à habilitação e a guarda da documentação comprobatória.

5.6 São considerados requisitos mínimos para habilitação:

5.6.1 Ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

5.6.2 Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

5.6.3 Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

5.6.4 Ter reputação ilibada;

5.6.5 Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC.

5.7 Para fins de comprovação da experiência profissional prevista no subitem 5.6.1 serão considerados os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos anos que antecederam o pedido de habilitação. Para o AETQ essa comprovação de experiência deverá observar os últimos 15 (quinze) anos anteriores ao pedido de habilitação.

5.8 A comprovação do cumprimento dos requisitos relacionados nos subitens 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4 será por meio da apresentação de certidões da Justiça Comum, da Justiça Federal, da Receita Federal e de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, além de declaração assinada pelo Habilitando e pelo Diretor Superintendente.

5.9 Para fins de avaliação do subitem 5.6.2 serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

5.10 As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de Dirigentes de Entidade Fechada de Previdência Complementar ou com as funções inerentes ao cargo não serão consideradas para fins do subitem 5.6.3.

5.11 Para fins do disposto no subitem 5.6.4, a ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

5.12 Para emissão do Atestado de Habilidade o integrante dos Órgãos Estatutários deverá fornecer:

5.12.1 Cópia de documento de identidade que goze de fé pública e certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

5.12.2 Currículo contendo os dados profissionais e documentação comprobatória da experiência profissional, dentre as áreas relacionadas no subitem 5.6.1, conforme padrão adotado pela PREVIC;

5.12.3 Cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior, nos casos de integrantes da DIREX;

5.12.4 Apresentação de “Formulário Cadastral”, conforme padrão adotado pela PREVIC.

5.13 Na hipótese de competir a FUSESC a realização da habilitação, caberá a ASINST realizar a conferência da documentação apresentada pelo Habilitando, providenciar o cadastro e elaborar Nota Técnica.

5.14 Ocorrendo a aprovação ou reprovação da habilitação, o Habilitando será comunicado por intermédio de correspondência eletrônica ao seu e-mail cadastrado na FUSESC.

5.15 O Habilitando está sujeito à apresentação de informações adicionais por intermédio de correspondência eletrônica ao seu e-mail cadastrado na FUSESC.

5.16 Da decisão de indeferimento do requerimento de habilitação caberá recurso no prazo 10 (dez) dias contados da sua ciência, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento.

5.17 Não havendo reconsideração, o recurso deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada da PREVIC para julgamento.

5.18 A validade do Atestado de Habilitação será limitada ao prazo de validade da certificação de 04 (quatro) anos ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro.

5.19 São hipóteses de cancelamento da Habilitação:

5.19.1 Afastamento definitivo do cargo ou função;

5.19.2 Em decorrência de penalidade de inabilitação confirmada pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC;

5.19.3 Em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determina a perda do mandato;

5.19.4 Quando constatada a falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo Habilitando ou a ocorrência de vício insanável no processo de habilitação.

5.20 Nas hipóteses previstas nos subitens 5.19.1 a 5.19.3, o cancelamento da habilitação é imediato, sujeitando, ainda, os membros dos Órgãos Estatutários, à suspensão do mandato e à deflagração de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa.

5.21 Nas hipóteses previstas no subitem 5.19.4, o cancelamento da habilitação depende de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.22 O processo administrativo disciplinar previsto nesta Política deverá ser instaurado pelo CODEL no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, competindo a ASINST informar a PREVIC o resultado do procedimento.

5.23 Da decisão de cancelamento da habilitação caberá recurso no prazo 10 (dez) dias contados da sua ciência, instruído com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento.

5.24 Não havendo reconsideração, o recurso deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada da PREVIC para julgamento.

5.25 Compete a ASINST manter atualizado o Cadastro Nacional de Dirigentes - CAND da PREVIC.

5.26 Os integrantes dos Órgãos Estatutários que permanecerem ou forem reconduzidos para o mesmo cargo terão a validade do atestado de habilitação prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, período no qual deverão solicitar renovação da habilitação.

5.27 O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ deverá possuir certificação específica para profissionais de investimento e experiência mínima de 03 (três) anos na área de investimentos previamente à sua posse.

5.28 É de responsabilidade da FUSESC arcar com os custos para a obtenção da certificação do AETQ, bem como atuar em conjunto com a Patrocinadora a quem compete a indicação do Diretor Financeiro e Administrativo, que existam em seus quadros profissionais habilitados a tal cargo.

5.29 Observado o disposto no item 5.27, os membros dos Órgãos Estatutários terão prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação exigida na legislação vigente afeta às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a qual deverá ser específica para profissionais de investimentos para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, ficando sujeitos à suspensão da habilitação em caso de descumprimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

5.30 O encaminhamento da certificação do posterior à habilitação deverá ser realizado por intermédio de preenchimento do formulário disponibilizado pela PREVIC.

5.31 Caberá aos integrantes dos Órgãos Estatutários as providências para o aprimoramento de suas qualificações necessárias ao exercício de suas atribuições estatutárias e a manutenção de suas certificações, cujo custo será honrado pela FUSESC.

5.32 Deverá a ASINST monitorar a vigência dos certificados e atuar proativamente para auxiliar os integrantes dos Órgãos Estatutários na manutenção da capacitação para o exercício de suas atribuições na FUSESC.

5.33 Esta Política deverá ser revista, ao menos, bienalmente e os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

5.34 Esta Política entrará em vigor em 1º.07.2024.

**CONTROLE DE VERSIONAMENTO:**

Data da Aprovação	27/06/2024
Início da Vigência	1º/07/2024
Processo Decisório nº	002435/2024
Periodicidade de Revisão	Bienal
Ata de Aprovação CODEL nº	451, de 27/06/2024